

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Abandono de Cargo

Definição

É a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Requisitos Básicos

- A configuração de abandono intencional do cargo é feita através de Processo Administrativo Disciplinar.
- Na apuração do abandono de cargo será adotado procedimento sumário, isto é, o prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por até 15 (quinze) dias.

Informações Gerais

- O processo administrativo disciplinar pode resultar na aplicação da demissão do servidor.
- Na apuração de abandono de cargo, será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:
 - I a indicação da materialidade dar-se-á na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
 - II após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Procedimento Inicial

- A chefia imediata do servidor deverá, antes da caracterização de abandono de cargo 30 (trinta) dias consecutivos de faltas encaminhar correspondência, através de AR (aviso de recebimento) à residência do servidor, convocando-o a comparecer ao serviço e justificar sua ausência.
- Caso o servidor não atenda à convocação, a chefia comunicará ao Dirigente da Unidade, que providenciará a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a causa da ausência injustificada.

Base Legal

Artigos 132, inciso III, 133, 138, 140 e 143 da Lei n.º 8.112/90. Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.